

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 0253/2024

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE SEGURO (COBERTURA COMPREENSIVA) COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/SEMEC**”, que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e do outro a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Paragominas/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas-PA, neste ato representado pela Sra. **JANAINA CARMINATI SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Luis Pimentel, nº. 325, Promissão III, CEP: 68.628.487, nesta cidade, portadora do CPF/MF nº 685.914.032-15 e Carteira de Identidade nº.3760425 – PC/PA doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, portadora do CNPJ (MF), 61.198.164/0001-60, Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, Inscrição Municipal nº 1.204.467-9, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1489, Cep: 01205-905 e Rua Guaianazes nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01204-001, neste ato devidamente representado pelo Sra. **ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES**, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.916.899-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 226.772.278-00, e a Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA** brasileira, solteira, securitária, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.543.390 SSP/SP e do CPF/MF nº 205.408.568-51, todas com domicílio profissional, na Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP:01204-002, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2022-00072, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2022-00072, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Educação de Paragominas em 07 de Março de 2024.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE SEGURO (COBERTURA COMPREENSIVA) COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/ SEMEC”**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 368.327,88 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 07 de Março de 2024 à 07 de Março de 2025, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a itens de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Educação com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação/Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 O pagamento será efetuado em 09 (nove) parcelas, mediante Ordem de Execução de Serviços, devidamente autorizada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação;

8.2 Caberá a CONTRATANTE, acionar a CONTRATADA na hipótese de SINISTRO;

8.3 Comunicar a CONTRATADA quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;

8.4 Atuar com o representante da CONTRATANTE na fiscalização dos serviços;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela contratada.

8.6 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.7 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Contrato;

8.8 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Contrato;

8.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.10 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;

8.11 Acolher para pagamento, as Notas Fiscais, acompanhadas da Declaração assinado pela Secretária Municipal ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Coordenação Administrativa da contratante;

8.12 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art.77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

8.13 Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Emitir Apólice condizente com as especificações, riscos cobertos e demais exigências contidas neste Instrumento e entregar à Contratante as Apólices de Seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do contrato;

9.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar cobertura de 100% do valor de mercado, tabela FIPE;

9.1.3 Cumprir com os prazos e condições previstos no Contrato;

9.1.4 Manter, durante a vigência da Apólice, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

9.1.5 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para todos os veículos objeto deste Contrato.

9.1.6 O cumprimento das obrigações constantes da Apólice de Seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela CONTRATANTE.

9.1.7 A contratada deverá manter preposto no Município de Paragominas, durante o período de vigência da apólice, para representa- lá sempre que for necessário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

9.1.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

9.1.10 Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

9.1.11 Deve-se ressaltar de a Contratada aceitar acréscimo e decréscimo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DOS RISCOS COBERTOS:

10.1 Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

10.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

10.3 Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

10.4 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

10.5 Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

10.6 Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

10.7 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

XI - A COBERTURA (COMPREENDERÁ):

11.1 CASCO- (Compreensiva) Colisão, incêndio, roubo, furto, danos parciais e totais, 100% (cem por cento) da tabela FIPE;

11.2 RCF- Responsabilidade Civil Facultativa;

11.3 Responsabilidade Civil por Danos Materiais a Terceiros R\$125.000,00;

11.4 Responsabilidade Civil por Danos Pessoais a Terceiros R\$125.000,00;

11.5 APP- Acidentes Pessoais de Passageiros (morte) R\$30.000,00;

11.6 APP- Acidentes Pessoais de Passageiros (invalidez total ou parcial) R\$30.000,00;

CLÁUSULA XII - DA ASSISTÊNCIA:

12.1 Assistência 24 (vinte e quatro) horas: Por uma distância de 400/km;

12.2 A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas/dia disponível para, em casos de Sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo aos veículos da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência contratual.

12.3 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

12.4 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

12.5 Após registro de SINISTRO, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

12.6 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de SINISTRO.

CLÁUSULA XIII - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

13.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

13.2 DA GARANTIA :

13.2.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidas, estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XIV - FISCALIZAÇÃO:

14.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

14.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelos servidores Helen Capistrano de Castro, matrícula nº 93.2328 e Eliosmar Gomes Fagundes, matrícula nº 11.19039, nomeados através da Portaria nº 08/2023, datada de 26 de Julho de 2023, e publicado em 01 de agosto de 2023, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

14.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

14.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

14.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

14.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

15.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

15.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

15.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

15.7 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

15.8 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.9 As Sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

15.10 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XVI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2024, do Fundo Municipal de Educação, conforme indicação a seguir:

Exercício 2024

Atividade 0904.123610006.2.121 Manut. Transp. Escolar - FUNDEB

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 340.321,28

Recurso: **FUNDEB**

Atividade 0902.123610006.2.103 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 28.006,60

Recurso: **SALÁRIO EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

17.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

17.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

17.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XIX - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

19.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XX – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

20.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XXI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

21.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XXII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

22.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

22.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 07 de março de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
JANAINA CARMINATI SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA**

**NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Nome _____ 2) nome: _____
CPF nº: _____ CPF nº: _____

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00072
CONTRATO Nº 0253/2024**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE SEGURO (COBERTURA COMPREENSIVA) COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/SEMEC”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
376463	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE SEGURO DE VEÍCULOS -ÔNIBUS E MICRO-ÔNIB - MARCA.: 28006,6 COM (COBERTURA COMPREENSIVA) CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO/FURTO, SEGURO DE RCF-V (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULOS) COM COBERTURA PARA DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS, SEGURO DE APP (ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS) COM COBERTURA PARA MORTE E INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA OS VEÍCULOS.	UNIDADE	1,00	340.321,280	340.321,28
376464	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE SEGURO DE VEÍCULOS LEVE COM (COBERTURA COMPREENSIVA) CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO/FURTO, SEGURO DE RCF-V (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULOS) COM COBERTURA PARA DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS, SEGURO DE APP (ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS) COM COBERTURA PARA MORTE E INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA OS VEÍCULOS.	UNIDADE	1,00	28.006,600	28.006,60

VALOR GLOBAL R\$ 368.327,88

Paragominas/PA, 07 de março de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JANAÍNA CARMINATI SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA**

**NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Nome _____ 2) nome: _____
CPF nº: _____ CPF nº: _____